



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ACADÊMICOS

PORTARIA Nº 2/2026/COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ACADÊMICOS/ CPA/ FADIR/
UFC, de 03 de agosto de 2026.

Ementa: Regulamenta as Atividades Complementares e Defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC para o semestre de 2026.2 no âmbito presencial e remoto da CPA/FADIR.

A COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ACADÊMICOS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, determina que:

CONSIDERANDO:

A necessidade de atualizar os prazos de atuação da Coordenação de Atividades Complementares no tocante a regulamentação acerca dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC e Atividades Complementares no âmbito da Faculdade de Direito da UFC;

RESOLVE:

DAS DEFESAS REMOTAS

Art. 1º Informar que serão utilizados para validação das defesas remotas e atividades complementares os mesmos critérios intrínsecos às atividades presenciais, estabelecendo-se ritos compatíveis com o modo à distância, nos termos dessa Portaria.

DA MATRÍCULA

Art. 2º Estabelecer que a confirmação da matrícula dos interessados se dará somente por meio de envio eletrônico (cpa_fadir@ufc.br) dos seguintes documentos em formato **PDF**:

(i) *Requerimento para a Inscrição da Disciplina*;

(ii) *Do Histórico Escolar*;

(iii) *Termo de Compromisso de Orientação de TCC* assinado pelo professor-orientador, podendo ser física ou digital;

Art. 3º Autorizar que a entrega dos documentos necessários para a confirmação da matrícula ocorra a partir do primeiro dia letivo do referido semestre, dia **10 de agosto**, até o dia **31 de agosto de 2026**.

DA SOLICITAÇÃO DA DEFESA

Art. 4º Autorizar a realização da defesa presencial ou remota mediante envio de solicitação do interessado juntamente com a *Nominata* onde conste: (i) o nome completo do defendente; (ii) matrícula; (iii) semestre em curso; (iv) título completo do TCC; (v) nomes dos três membros examinadores; (vi) dia e hora da sessão pública de defesa e (vii) modalidade da defesa, se remota ou presencial.

Art. 5º As solicitações de defesas deverão ser dirigidas à CPA através do e-mail (cpa_fadir@ufc.br) com antecedência mínima de **cinco dias úteis** da data proposta para a defesa visando assegurar tempo suficiente para seu processamento. Os documentos devem ser enviados em **PDF**.

Parágrafo Único: A desobediência aos critérios estabelecidos nos artigos anteriores invalida a realização da defesa e não considera seu resultado para fins de conclusão da disciplina de Monografia.

Art. 6º Determinar que, após receber e processar a documentação estabelecida no art. 4º dessa Portaria, caberá à CPA abrir um processo no SEI e disponibilizar os documentos necessários para a realização da defesa. O aluno solicitante e professor-

orientador serão informados do deferimento da defesa por e-mail comunicando o número do processo SEI e os documentos necessários para a sua realização.

Parágrafo Único: Após abertura processo e disponibilização do acesso pela CPA, a gestão da **defesa remota** de TCC será de responsabilidade do professor-orientador tanto no que diz respeito a realização da defesa, como abertura e disponibilização de sala virtual, assinatura eletrônica e inclusão da documentação necessária no SEI. Tratando-se de **defesas presenciais**, o aluno deverá comunicar a CPA no ato da solicitação da defesa para que a Coordenação possa realizar o agendamento prévio da sala onde ocorrerá a defesa. Todos os demais processos relativos a gestão da defesa ocorrerá do mesmo modo, independente da natureza da defesa realizada.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA AVALIADORA DE TCC

Art.7º Determinar que a Banca Avaliadora será composta por três avaliadores, sendo um deles o professor-orientador e dois membros convidados. Os avaliadores convidados deverão ser, **preferencialmente**, professores ou estudantes de pós-graduação (Fadiv) cuja área de atuação seja **correlata ao trabalho a ser apresentado**.

Parágrafo Único: São considerados membros externos aqueles sem vínculos institucionais com a UFC.

Art.8º Permitir a participação de **um (01)** membro externo na composição da Banca Avaliadora desde que apresentada justificativa da sua participação mediante requerimento.

Parágrafo Único: São considerados membros externos aqueles sem vínculos institucionais com a UFC.

Art.9º Permitir a participação de no máximo **um (01)** estudante de pós-graduação na composição da banca avaliadora desde que comprovado o vínculo do aluno- avaliador com o programa de pós-graduação em curso.

Art. 10º **Limitar**, visando garantir a qualidade das orientações e distribuição equitativa trabalho entre professores, **ao número máximo de oito (08) alunos-orientandos de TCC por docente**.

DA REALIZAÇÃO DA DEFESA

Art. 11º Informar que as defesas públicas de TCC ocorrerão **até o dia 04 de dezembro de 2026**, nos termos do Calendário Universitário.

Parágrafo único: Eventuais mudanças nas datas e/ou horários de defesa deverão ser solicitadas pelo discente defendente mediante requerimento dirigido à Coordenadoria de Programas Acadêmicos (cpa_fadir@ufc.br). O formulário de solicitação de alteração da data da defesa deve contar com a assinatura do Professor Orientador.

Art. 12º Estabelecer a *Certidão de Defesa* (Ata de Defesa), como elemento indispensável à validação da defesa.

§1º A Certidão de Defesa será expedida pelo professor-orientador, devendo constar em seu teor: (i) a avaliação da banca examinadora quanto a aprovação, aprovação sob reformulação ou reprovação do trabalho; (ii) nota final atribuída pela banca examinadora.

§2º A Certidão de Defesa será assinada eletronicamente pelo professor-orientador e por ele anexada ao processo eletrônico previamente aberto no SEI pela CPA após a conclusão da defesa.

Art. 13º Determinar que, concluída a defesa, caberá ao discente defendente enviar à CPA (cpa_fadir@ufc.br), **no prazo de três (03) dias corridos**, contados da realização da defesa pública:

(i) o arquivo integral do *texto monográfico corrigido* em formato PDF;

(ii) a *Declaração de Inexistência de Plágio* assinada pelo discente; e

(iii) *Autorização para Disponibilizar Documentos Digitais na Biblioteca da UFC*.

§1º Não será considerado apto para colar grau o discente que não realizar a entrega dos documentos mencionados no caput desse artigo. É prerrogativa do aluno autorizar ou não a disponibilização dos documentos digitais à biblioteca da UFC.

§2º O lançamento da nota do TCC no Sigaa está vinculado à entrega dos documentos mencionados nesse artigo pelo respectivo discente.

Art. 14º Os documentos mencionados nessa Portaria encontram-se disponíveis na página da FADIR, na aba da Coordenadoria de Programas Acadêmicos em Documentos Disponíveis para Download.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 15º Determinar que o cômputo das horas relativas às Atividades Complementares será realizado integralmente através do SIGAA (<http://www.si3.ufc.br/sigaa/verTelaLogin.do>) pelo discente interessado, respeitando a nova portaria (<https://fadir.ufc.br/wp-content/uploads/2025/01/portaria-cpa-3.pdf>).

§ 1º. O requerimento do discente para registro das atividades complementares realizadas deve ser enviado, eletronicamente, ao e-mail da CPA (cpa_atividades@ufc.br), firmado pelo discente interessado, com indicação do nome completo, número de matrícula e turno de estudo, acompanhado do documento de identidade (anexo), bem como sendo dirigido ao Coordenador de Programas Acadêmicos.

§ 2º. Os alunos cujas pastas já foram abertas junto a CPA, no sistema antigo, terão as horas depositadas incluídas no sistema pela Coordenação permanecendo, porém, responsáveis pelo registro das horas remanescentes até o total de 320 horas. Cabe ressaltar que os referidos alunos devem informar da existência da pasta no ato da solicitação de análise via e-mail.

Art. 16º Estabelecer que a análise das horas de Atividades Complementares para alunos **não-concludentes** ocorrerá até o dia **31 de outubro de 2026** e para **alunos concludentes** até o dia **20 de novembro de 2026**.

Parágrafo Único: As atividades cadastradas no SIGAA após o prazo estabelecido nesse artigo não serão analisadas no semestre em curso (2026.1).

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá publicação no sítio oficial da Faculdade e fixada no *atrium* da Coordenação de Programas Acadêmicos.

Prof. Dr. Carlos César Sousa Cintra

Coordenador de Programas Acadêmicos da

FADIR/UFC